



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº099/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025:**

MENSAGEM DE VETO Nº039/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do Projeto de Lei Nº390/2025, de Autoria da Vereadora Cintia Baptista, que dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa Casa da Mulher Brasileira no Município de Queimados, destinado a atender mulheres vítimas de violências”.

PROJETO DE LEI Nº118/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Queimados para o Exercício Financeiro de 2026 – LOA 2026.”

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2026 nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 623.339.338,74 (seiscentos e vinte e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 599.326.827,58 (quinhentos e noventa e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 24.012.511,16 (vinte e quatro milhões, doze mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos) em intra-orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 623.339.338,74 (seiscentos e vinte e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, subfunção e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 385.374.873,92 (*trezentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos*), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 237.964.464,82 (*duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos*), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$	15.512.429,05
2. PODER EXECUTIVO	R\$	369.862.444,87
ORÇAMENTO FISCAL	R\$	385.374.873,92
3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	R\$	149.964.464,82
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$	88.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	237.964.464,82
TOTAL	R\$	623.339.338,74

SEÇÃO III DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art.4º - O Orçamento para o exercício de 2026 estima a **RECEITA** em R\$ 623.339.338,74 (seiscentos e vinte e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 599.326.827,58 (quinhentos e noventa e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 24.012.511,16 (vinte e quatro milhões, doze mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos) em intra-orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO	R\$	15.512.429,05
2. PODER EXECUTIVO	R\$	369.862.444,87
3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	R\$	149.964.464,82
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$	88.000.000,00
TOTAL	R\$	623.339.338,74

§1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos.

§2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art.5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2026 estima a receita e as transferências em R\$ 135.607.147,96 (*cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art.6º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2026 estima a receita e as transferências em R\$ 88.000.000,00 (*oitenta e oito milhões de reais*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.Receitas Correntes	R\$	63.987.488,84
1.2.1 - Receitas Contribuições	R\$	21.130.833,12
1.3.2 - Receita Patrimonial	R\$	18.840.000,00
1.9.9- Outras Receitas Correntes	R\$	24.016.655,72
2.Receita Intra-orçamentária	R\$	24.012.511,16
TOTAL	R\$	88.000.000,00

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
09-Previdência Social	R\$	70.905.964,35
99-Reserva de Contingência	R\$	17.094.035,65
TOTAL	R\$	88.000.000,00



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 70.755.960,35
319000-Pessoal e Encargos	R\$ 68.048.500,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$ 2.707.460,35
DESPESAS DE CAPITAL	17.244.039,65
449000-Investimentos	150.004,00
999999-Reserva de contingência	17.094.035,65
TOTAL	88.000.000,00

III – Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art.7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2026, estima a receita e as transferências em R\$14.357.316,81 (*quatorze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VII
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.8º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art.10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2025 integrarão a LOA 2026, estando atreladas às Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

Art.11 - O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF nº 101/00 e da Lei Federal nº 4.320/64 e complementares desta Lei.

Art.12 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2026 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta da orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

Art.13 - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto suplementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88.

§1º - As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º - As dotações destinadas a pagamento de precatórios e a reserva de contingência serão utilizadas para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

Art.14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 13/11/2026, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

orçamentária.

Art.15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.16 - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2025, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2026 o limite de 6% (seis por cento) conforme previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

Art.17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a emendas parlamentares, convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art.18 - Os recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art.19 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art.20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2025, por ato próprio.

Art.21 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito e oferecer garantias as instituições financeiras, agências de fomento ou outras instituições de crédito, destinados a projeto para construções e reformas de edifícios, escolas, creches, UBS, praças públicas, hospitais, pavimentação de vias, calçadas, projetos de controle de cheias e desastres, serviços de contenções e encostas, sinalização, redes de drenagem de águas pluviais e urbanização de caráter complementar, todos esses em consonância ao plano de governo, sendo observado a legislação vigente, em especial as disposições da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.22 - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art.23 - Durante o exercício de 2026 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 03 de dezembro de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados